



**EXCELENTESSIMO SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS
LOPES DA CUNHAS**

DILIGÊNCIA/MPC: 258/2021

PROCESSO N° : 22.574-6/2019 (AUTOS DIGITAIS)

UNIDADE : JOSÉ CARLOS DA SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA
CUNHA**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme os fatos e os fundamentos apresentados a seguir.

1. Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do **Ato Aposentatório nº**



2.331/2019, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao **Sr. José Carlos da Silva**, RG nº 0490421-4 - SESP/MT, CPF nº 353.633.981-68, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica, C 10, 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá.

2. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, em relatório técnico preliminar, solicitou esclarecimento quanto ao período de contribuição do beneficiário; formulando a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:

01/01/2019 a 31/12/2019 **1) LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

3. Na sequência, o gestor solicitou sucessivas prorrogações de prazo para apresentar a documentação solicitada, todas deferidas pelo relator.

4. Após o último deferimento de prorrogação de prazo, os autos foram encaminhados para o **Ministério Público de Contas**.

5. Entretanto, o Ministério Público de Contas entende que o processo não se encontra devidamente instruído para a sua manifestação definitiva, pois não houve manifestação da unidade instrutiva acerca da irregularidade indicada no relatório técnico preliminar e sobre o registro do ato.

6. No último pedido de solicitação de prazo¹, o relator concedeu 30 dias de prazo²,

1 Documento digital nº 125323/2021

2 Documento digital nº 129560/2021



que se encerrou³ em 15/07/2021, conforme abaixo:

**GERENCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS DILIGENCIADOS
CUMPRIMENTO PRAZO CONFORME DESPACHO**

DATA DE NOTIFICAÇÃO: 01/06/2021

PRAZO: 30 dias

VENCIMENTO: 15/07/2021

Até a presente data não deu entrada neste setor o documento que comprove o cumprimento da decisão.

Cuiabá, 16/07/2021

**Em razão do acima exposto, encaminha-se ao
Gabinete do Conselheiro Substituto Isaías Lopes.**

**Jacqueline Greve
Líder da G.C.P. Diligenciados**

7. Após encerrado o prazo, os autos foram remetidos diretamente ao Ministério Público de Contas, sem a manifestação da unidade instrutiva sobre a manutenção da irregularidade apontada no relatório técnico preliminar e sobre o registro do ato.

³ Documento digital nº 162169/2021



8. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, **converte a elaboração de parecer em diligência**, para que os autos sejam remitidos à unidade instrutiva a fim de que manifeste sobre a irregularidade apontada no relatório técnico preliminar e o registro do ato aposentatório.

Termos em que pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 29 de julho de 2021.

(assinatura digital)⁴

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral de Contas Adjunto

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.